



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Ano V Nº 326 Semana de 13 a 19 de junho de 2008 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.702, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

Dá denominação a Via Pública Pública.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Via Pública localizado no Jardim Pedro Ometto, paralela a Rua José Massucatto, entre as Rua Romeu Crozera e Frei Galvão, passa a denominar-se "Rua JOSÉ RUY D'AMICO" (Ruy D'amico).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 09 de junho de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.180, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

Proc. 004/2008
autor : Ver. José Carlos Borgo.

Considera de Utilidade Pública a Associação de Judô
Aleixo – M.F..

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ ALEIXO – M.F., entidade civil legalmente constituída, sem finalidade lucrativa, com sede e foro no Município de Jaú.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 03 de junho de 2008.**

155º ano da fundação Cidade.

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.181, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

Proc. 011/2008
autor : Ver. Carlos Alberto Lampião Bigliuzzi Magon.

Atribui denominação de "Antonio da Cruz" à via
Pública que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:



Art. 1º - A passagem de pedestres situada entre as Ruas Professora Marina Cintra e Rua Francisco Sampaio Ferraz, no Jardim São Caetano, fica denominada Passagem de Pedestres ANTÔNIO DA CRUZ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 03 de junho de 2008.
155º ano da fundação Cidade.

JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

4.182, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

Proc. 1055/2007
autor : Ver. Carlos Alberto Lampião Bigliuzzi Magon,
Ver. Rafael Lunardelli Agostini e
Ver. Carlos Alexandre Ramos.

Altera o artigo 1º da Lei 3.780, de 21 de julho de 2.003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 3.780, de 21 de julho de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - As pessoas físicas e jurídicas, que realizam o transporte escolar através de ônibus, vans e peruas, por permissão ou concessão da Prefeitura, são responsáveis pela presença, em caráter permanente, de monitor para cada veículo, capacitado a prestar aos escolares, cursando da pré-escola até a quarta-série do ensino fundamental, em especial aos necessitados de cuidados especiais, toda a assistência.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 03 de junho de 2008.
155º ano da fundação Cidade.

JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.183, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Estabelece as condições para atendimento com rede de energia elétrica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado, nos conjuntos habitacionais urbanos e rurais, situados em zona habitacional de interesse social para construção de casas populares destinadas à população de baixa renda, com recursos obtidos junto ao SFH (Sistema Financeiro de Habitação) e lotes urbanizados proveniente de doação da Prefeitura Municipal à implantação de rede de energia elétrica, abrangendo os seguintes loteamentos e seus respectivos órgãos financeiros;

CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

§ **RESIDENCIAL IRMÃ MARIA ISABEL**, localizado no prolongamento da Av. Marginal do Lago do Silverio, esquina com a Rua Quatro, entre o Hotel Vila Real e Jardim Dona Emilia;

§ **RESIDENCIAL MARCIO SOUFEN REDI**, localizado no prolongamento da Av. Marginal do Lago do Silverio, esquina com a Rua Quatro, entre o Residencial Irmã Maria Isabel e Jardim Dona Emilia;

§ **RESIDENCIAL DONA EMILIA**, localizado na Av. Horacio Veríssimo Romão, entre o Residencial Marcio Soufen Redi e Residencial Lyon;

§ **RESIDENCIAL DR. ROBERTO PACHECO**, localizado na Av. Luciano Borgo, entre o Residencial Pires I e Jardim Cila de Lucio Bauab;

§ **RESIDENCIAL WADY MUCARI**, localizado na Rua César Monterosso, no prolongamento do Jardim Orlando Chesini Ometto;

§ **RESIDENCIAL ITATIAIA**, localizado na Rua Oswaldo Brizzo, esquina com a Rua Ângelo Anzini, no prolongamento do Residencial Paraty.

LOTES URBANIZADOS

§ 178 Unidades Habitacionais, localizado no Jardim Orlando Chesini Ometto II, entre a Rua César Monterosso e Rua Antonio Massucato.



Art. 2º - Fica igualmente autorizado, também nos loteamentos populares, a incorporação dos bens e instalações, ao ativo da concessionária ou de serviço público de distribuição, das redes de energia elétrica construídas na forma desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão pelas rubricas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 10 de junho de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jahu em relação às consignações em folha de pagamento dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 55 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 55.
(...)

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento, a favor de terceiros, inclusive para pagamento de empresas operadoras de cartão de crédito, observando o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da sua remuneração, onde 10% (dez por cento) serão exclusivos para empréstimos rotativos, mediante cartão de crédito consignado, e até 30% (trinta por cento) para todas as consignações facultativas, inclusive para empréstimos e financiamentos pessoais consignados.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 10 de junho de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN - Secretário Geral.

Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

COMUNICADO

Comunicamos a todos os professores classificados no Processo Seletivo 2008 que as sessões de atribuição de aulas e/ou classes ocorrerão – quando houver saldo – todas as quintas-feiras, às 15 horas, durante todo o ano letivo, no Espaço Pedagógico Profª Kátia Pascolat Domeniconi, na Rua Quintino Bocaiúva, 532, Centro, em Jaú.

Desde já e para todo o ano, os professores ficam convocados. O não comparecimento será caracterizado como desistência.

Jaú, 2008.

Durval Antonio Fiorelli
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2008

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS, APTIDÃO FÍSICA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Jahu / SP, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA para as Provas Práticas e/ou Provas de Aptidão Física e/ou Avaliação Psicológica, conforme abaixo especificado e estabelecido no Edital do concurso Público nº 01/2008, nos Capítulos XIII a X, de acordo com o dia, local e horários informados nas listagens afixadas na sede da Prefeitura Municipal de Jahu, publicadas em jornal de Circulação local e disponibilizada no site www.institutomais.org.br.

Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local constantes neste Edital de Convocação para as Provas Práticas e Provas de Aptidão Física e Avaliação Psicológica ou nas informações disponibilizadas no endereço eletrônico www.institutomais.org.br.

Para a realização da Avaliação Psicológica o candidato deverá comparecer ao local de prova, 30 minutos antes do horário estabelecido para início da mesma, munido de documento ORIGINAL de identidade, caneta esferográfica azul ou preta e lápis preto.

Para a realização da Prova Prática o candidato deverá comparecer ao local de prova, 30 minutos antes do horário estabelecido para início da mesma, munido de documento ORIGINAL de identidade e caneta esferográfica azul ou preta.

Para a realização da Prova de Aptidão Física, o candidato deverá comparecer ao local de prova, 30 minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, munido de documento ORIGINAL de identidade, Atestado Médico, emitido com no máximo 5 (cinco) dias de antecedência à data da prova, especificando que o candidato "ESTÁ APTO PARA REALIZAR ESFORÇO FÍSICO", roupa apropriada para a prática desportiva, qual seja, calção e camiseta ou agasalho e calçando tênis.

Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas fora do local designado.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos para a realização das provas Práticas, Aptidão Física e Avaliação Psicológica contidas no Edital do Concurso Público nº 01/2008.

Jaú, 09 de Junho de 2008.
JOÃO SANZOVO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

REALIZAÇÃO: INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.



